



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.813 /2016

Estabelece multa para o descumprimento do Decreto de nº 9.799/2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e

Considerando a iminente proliferação do mosquito “Aedes aegypti” no Município de Alegre – ES;

Considerando que nos encontramos no período de maior possibilidade de proliferação de doenças como zika vírus, dengue e chikungunya, transmitidas pelo referido inseto;

Considerando o teor do Decreto Municipal de nº 9.799/2016 que estabelece estado de emergência em todo o território municipal; e;

Considerando por fim a necessidade de se impor penalidade aos que contrariarem os dispostos na legislação municipal colocando em risco a população municipal.

DECRETA

Art. 1º. O descumprimento das obrigações impostas pelo Decreto Municipal de nº 9.799/2016 implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

reais), cabendo a defesa administrativa junto à Administração Municipal, caso queira o infrator, que a decidirá no prazo máximo de dois dias após sua interposição.

§ 1º Em caso de reincidência verificada pela fiscalização municipal os valores serão de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e, caso, não quitados, lançados em dívida ativa e sujeitos à cobrança judicial, em ambos os casos.

§ 2º Quando se tratar de violação cometida por pessoa jurídica, as multas aplicar-se-ão em dobro.

§3º A multa poderá ser recolhida com desconto de 20% (vinte por cento) se quitada dentro de quinze dias de seu recebimento, e sem que tenha a interposição de recurso administrativo.

Art. 2º. Os valores arrecadados com as multas aplicadas serão, preferencialmente, utilizadas no fomento dos projetos que visem a conscientização da população e em projetos afins.

Art. 3º. Fica instituído na forma dos Anexos I, II e III, os modelos de Notificação e Auto de Penalidade que serão utilizados pelos agentes municipais no cumprimento das funções aqui instituídas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de lavratura pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo tempo que perdurar o Decreto Municipal de nº 9.799/2016, ou até que outro venha revoga-lo.

Alegre – ES, 12 de fevereiro de 2016.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO – PESSOA FÍSICA



Pelo presente, fica notificado(a) o contribuinte _____, portador(a) do CPF de nº _____, residente à Rua _____, neste Município de Alegre – ES, de que na data de ___/___/___, foi constatada a desobediência ao Decreto Municipal de nº 9.799/2016 em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidades(s): _____, devendo o contribuinte cessar de forma imediata com as irregularidades apontadas, podendo apresentar recurso administrativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas junto à Administração Municipal.

Fica ainda notificada que em caso de se constatar a continuidade da desobediência, ser-lhe-á aplicada as penalidades previstas na norma supra mencionada, independentemente de nova Notificação.

(Agente Público Municipal)

(Contribuinte)



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA



Pelo presente, fica notificado(a) a empresa contribuinte _____, portadora do CNPJ de nº _____, por intermédio de seu representante legal, com estabelecimento localizado à Rua _____, neste Município de Alegre – ES, de que na data de __/__/__, foi constatada a desobediência ao Decreto Municipal de nº 9.799/2016 em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidades(s): _____, devendo o contribuinte cessar de forma imediata com as irregularidades apontadas, podendo apresentar recurso administrativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas junto à Administração Municipal.

Fica ainda notificada que em caso de se constatar a continuidade da desobediência, ser-lhe-á aplicada as penalidades previstas na norma supra mencionada, independentemente de nova Notificação.

(Agente Público Municipal)

(Contribuinte)



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - ES

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº _____ / _____
Referente à Notificação nº _____

Vimos pela presente IMPOR a Vossa Senhoria, com fulcro no disposto no artigo 7º do Decreto Municipal de nº 9.799/2016, a pena de _____. (descrever a infração; a data e hora; indicar o dispositivo legal infringido e determinar as providências que deverão adotadas pelo contribuinte/empresa)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O recolhimento da multa será feito por Documento de Arrecadação Municipal (DAM) a ser retirado no Departamento de Tributação Municipal, situado à Rua _____, no horário de funcionamento público, e quitado nas instituições bancárias credenciadas.

PENALIDADE

Na forma do §3º do art. 1º do Decreto Municipal de nº _____/2016, a multa poderá ser paga com 20% (vinte por cento) de desconto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias as contar da ciência deste auto. Caso não seja efetuado dentro do prazo acima, terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento integral da multa, sob pena de ser inserido em dívida ativa municipal, e posterior execução fiscal.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

DIA E MÊS

ANO

HORAS

MUNICÍPIO/DISTRITO
Alegre - ES

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME LEGÍVEL

CARGO

ASSINATURA DO NOTIFICADO

Testemunhas:

Nome :

Endereço:

Assinatura:

Testemunhas:

Nome :

Endereço:

Assinatura: